

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA ANAPE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 1º** Este Regimento regula a organização e o funcionamento do **FÓRUM PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS DA ANAPE** instituído pela Resolução de Nº 04, de 13 de novembro de 2024.
- **Art. 2º** O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE é uma instância colegiada de natureza consultiva e propositiva e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com o estatuto associativo vigente, vinculado à Diretoria de Direitos Humanos, com a finalidade de:
- I Trabalhar na elaboração, implementação e avaliação da Política de Ações Afirmativas da ANAPE:
- II Estimular a promoção da diversidade, apontando ações que possibilitem uma associação mais democrática, mais justa e equitativa;
- III contribuir para reparação de injustiças e desigualdades presentes no cotidiano, garantindo o protagonismo dos segmentos sociais minoritários através das proposições e reflexões apresentadas;
- IV Estimular a promoção de uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitoshumanos;
- V Promover ações e reflexões sobre as relações étnico-raciais, como forma de combateao racismo, preconceito e a discriminação racial e valorização das culturas e povos tradicionalmente invisibilizados, como os afro-brasileiros, indígenas e ciganos;
- VI Promover ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual, atuando no combate à violência contra a mulher e a LGBTIfobia;
- VII Promover ações e reflexões que visem a garantir a inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiência, especialmente os servidores, estudantes e comunidade em geral;
- VIII Promover ações e reflexões que colaborem para a redução das diversas expressões sociais da vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Compete ao Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:
- I Promover debates com as organizações de contextos nacionais e internacionais com o intuito de buscar contribuições e problematizações que auxiliem nas reflexões e na busca de estratégias coletivas para a sugestão de Políticas Públicas voltadas para a educação das relações de gênero, a inclusão e acessibilidade e a educação das relações étnico-raciais dentro da ANAPE.
- II Elaborar e propor a Política de Ações Afirmativas para incremento da diversidade e equidade da ANAPE.
- SCS I Quadra 01 I Bloco E Sala 1001
 Edifício Ceará I Brasília I DF
- anape@anape.org.br
- 61.3224.4205



- III Elaborar e implementar os princípios que orientam a política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da ANAPE.
- IV Elaborar e propor as diretrizes específicas (i) Promoção de ações e reflexões sobreas relações étnico-raciais (gerais e institucionais), como forma de combate ao preconceito e a discriminação, (ii) Promoção de ações e reflexões que visem garantir a inclusão e acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, de mobilidade, comunicacional e digital) de seus associados, servidores e repercussiva para as organizações em geral, (iii) Promoção de ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual na sociedade, de modo geral, e na instituição, de modo específico, atuando no combate à violência de gênero, homofobia, transfobia, lesbofobiae bifobia.
- V Promover a articulação interinstitucional entre conselhos, comitês, movimentos sociais, órgãos e entidades públicas e privadas que promovam a política de ações afirmativas, diversidade e equidade;
- VI Propor a elaboração de estudos, pesquisas e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento e à promoção da política de ações afirmativas, diversidade e equidade.
- VII Contribuir para a inclusão política, econômica e social, além de identificar e analisar boas práticas, desafios, oportunidades e iniciativas para a promoção dos direitos humanos nas Procuradorias de Estado e Entidades afins.
- VIII Propor a indicação do agraciado à Medalha de Direitos Humanos da ANAPE- Luiz Gama, para entrega em sede do Congresso Nacional de Procuradores de Estado e DF.
- IX Debater temas de direitos humanos, criar grupos de estudo sobre as boas práticas de direitos humanos e criar enunciados.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE é presidido pelo (a) Diretor (a) de Direitos Humanos e constituído por membros indicados pelas Associações de Estado e do Distrito Federal.
- **§ 1º.** As Associações dos Estados e do Distrito Federal indicarão um membro titular e um membro suplente para a compossição do Fórum Permanente de Direitos Humanos.
- §2º o mandato dos membros do Forum coincidirá com o da ANAPE.
- § 3º. Para a composição das Comissões de Trabalho (intérprete de libras, digitação de atas, etc.), o Fórum Permanente de Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE poderá contar com membros colaboradores.
- **Art. 5°** O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE poderá convidar gestores, especialistas e representantes de instituições e conselhos de categoria de profissionais para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações, com direito a voz. mas sem direito a voto.
- SCS I Quadra 01 I Bloco E Sala 1001
 Edifício Ceará I Brasília I DF
- anape@anape.org.br
- 61.3224.4205



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

- **Art.** 6° O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE se reunirá de forma ordinária, anualmente, no Congresso Nacional de Procuradores de Estado e DF e, exceppcionalmente, quando convocado, e contará com a seguinte estrutura básica:
- I Assembleia Geral;
- II Coordenação.
- § 1º A Assembleia Geral é instância superior de deliberação no âmbito das competências do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, sendo composta pelos membros titulares e o Presidente do Forum.
- § 2º A coordenação será realizada pelo Diretor (a) de Direitos Humanos na ANAPE.
- § 3°- O Coordenador poderá indicar um Procurador associado como Secretáio (a) para auxiliá-lo e assessorar nas reuniões e assembleias.
- § 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 5º O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos membros nas sessões, garantindo, sempre no início das mesmas, tempo mínimo de um (1) e máximo de três (3) minutos por membro inscrito, para as comunicações gerais.
- § 6º O exercício do direito de expressão será garantido a todos os participanres do Plenário.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 7º** São direitos e deveres dos membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:
- I Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II Informar, justificadamente, à Coordenação do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE a impossibilidade de comparecimento às reuniões, quando assumirá seu suplente com as mesmas prerrogativas do titular.
- **Art. 8º** São atribuições dos Membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:
- I Apreciar e aprovar a pauta das reuniões;
- II Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- SCS I Quadra 01 I Bloco E Sala 1001
 Edifício Ceará I Brasília I DF
- anape@anape.org.br
- 61.3224.4205



- III Recomendar critérios e procedimentos necessários à implementação da Política de Ações Afirmativas da ANAPE;
- IV- Atualizar e aprovar o Regimento Interno do Fórum;
- V Deliberar sobre o afastamento definitivo ou temporário de membros do Fórum;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º - Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, é a reunião dos representantes sendo constituído pela totalidade de seus membros titulares em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada consoante este Regimento, a fim de cumprir o que está estabelecido em suas finalidades e competências.

Parágrafo único. Ao término de cada ano o Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE deverá elaborar e aprovar em plenária o relatório de atividades referentes ao exercício.

Seção II Da Coordenação

- **Art. 10º** Compete à Coordenação do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:
- I Elaborar em conjunto com os membros do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE a pauta das reuniões;
- II- Convocar todas as reuniões do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, divulgando a respectiva pauta;
- III Coordenar e supervisionar as atividades do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE:
- IV Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia;
- V Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE, bem como o presente Regimento Interno;
- VI Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 11 - O Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação, uma vez por mês.

- SCS I Quadra 01 I Bloco E Sala 1001
 Edifício Ceará I Brasília I DF
- anape@anape.org.br
- 61.3224.4205



Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante um calendário aprovado e o envio da atada reunião anterior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** Todos os documentos relativos aos atos do Fórum Permanente de Direitos Humanos da ANAPE serão publicados no site da ANAPE.
- **Art. 13** O presente Regimento Interno pode sofrer alterações, desde que as mesmas sejam aprovadas pela Presidência da ANAPE.
- **Art. 14** Este Regimento entra em vigor na data de assinatura da Resolução que instituiu o Forum Permamente de Direitos Humanos.
- Art. 15 Publique-se.

Goiânia, 13 de novembro de 2024.

Vicente Martins Prata Braga Presidente da ANAPE

Cristiane Santana Guimarães Diretora de Direitos Humanos

- SCS I Quadra 01 I Bloco E Sala 1001
 Edifício Ceará I Brasília I DF
- anape@anape.org.br
- 61.3224.4205